



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir: “Art. 3º.....

§

1º.....

VI - assegurar que toda a energia elétrica a ser consumida pelas empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE) seja adquirida de usinas novas ou existentes, conectadas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, provenientes de fontes renováveis, incluindo hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e biomassa.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda assegura que as empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) adquiram toda a energia elétrica de usinas renováveis — novas ou existentes — conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Essas fontes já representam mais de 85% da matriz elétrica brasileira e, ao direcionar a demanda das ZPE para essas fontes, a medida contribui para otimizar o uso da capacidade instalada, reduzir o risco de curtailment e, consequentemente, diminuir custos sistêmicos que impactam todos os consumidores de energia. Cabe à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) avaliar e sinalizar, no âmbito do planejamento energético, a necessidade de expansão com novas usinas renováveis para atendimento da demanda adicional decorrente das ZPE, garantindo a

exEdit  
\* CD258132746400\*



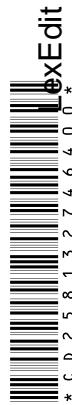
segurança de suprimento e a previsibilidade dos investimentos. A medida está alinhada às metas nacionais de descarbonização e reforça a competitividade da indústria exportadora, aproveitando a infraestrutura existente e estimulando o uso eficiente dos recursos do setor elétrico.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado General Pazuello  
(PL - RJ)  
DEPUTADO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258132746400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello



LexEdit

\* C D 2 5 8 1 3 2 7 4 6 4 0 0 \*